Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2487/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 16:57
Legislativo - PLO 156/2021
Fls
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 156/2021

Institui o Cartão Receita Digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cartão Receita Digital, a ser disponibilizado aos pacientes dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde de Pato Branco cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado.

§ 1º Os portadores de doenças crônicas terão a renovação automática dos receituários médicos, ou prescrição digital referente aos medicamentos utilizados para seu tratamento, por meio do Cartão Receita Digital.

§ 2º Os receituários médicos poderão ser através da prescrição digital conforme a portaria nº 467/2020, que regula a Telemedicina no país, autoriza o envio de documentos emitidos para o paciente (como receitas) por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp), contanto que possuam a assinatura digital do médico feita através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º Consideram-se doenças crônicas aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e outras diagnosticadas desta forma pelo profissional médico.

Art. 2º O Cartão Receita Digital deverá ser confeccionado em material durável e constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3º A validade do Cartão Receita Digital será de 1 (um) ano, e renovado sempre por igual período a partir da autorização de profissional médico pertencente à rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O Cartão Receita Digital poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo quando o paciente deixar de realizar quaisquer exames periódicos de acompanhamento à saúde solicitado pelo profissional médico.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2487/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 16:57
Legislativo - PLO 156/2021
Fls

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para viabilizar o Cartão Receita Digital e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no município de Pato Branco.

Art. 5º O Cartão Receita Digital não substitui as consultas de rotina e de acompanhamento médico, devendo estas continuarem sendo agendadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de setembro de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2487/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 16:57
Legislativo - PLO 156/2021
Fls. 3

JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar a presente proposição, a qual possui por escopo a autorização do Poder Executivo a instituir o Cartão Receita Digital, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticas aos usuários dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde do Município, além de outras providências.

A propositura ora apresentada visa facilitar aos pacientes com diagnóstico crônico de saúde, e que mensalmente necessitam agendar consulta médica para renovarem suas receitas.

É sabido da dificuldade do cidadão em agendar uma consulta nas unidades de saúde. Com isso dificultando ao acesso do paciente ao medicamento justamente pela falta de renovação da receita de seus medicamentos de uso contínuo, ficando ele sem o remédio por determinado tempo.

Sabemos que existem esses procedimentos burocráticos no sistema público de saúde, que ao invés de resolver certas situações, acabam por atrasar e até emperrar o atendimento à saúde da população. Frente à isso, é hora de pensar em ações que venham simplificar a vida da população.

Com a instituição do Cartão Receita Digital, muitos pacientes com o seu diagnóstico definido, principalmente nos casos de hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatas, vasculares, epilepsia, AIDS, entre outras, não mais necessitarão consultar com o clínico mensalmente para renovarem o receituário.

Vale ressaltar que a maioria dos pacientes que possuem doenças crônicas são pessoas idosas, e que mensalmente passam por uma maratona para conseguirem o remédio, esperando dias, para serem atendidas apenas para retirar a receita.

Haverá maior agilidade na assistência farmacêutica aos pacientes crônicos, sem, contudo, prejudicar o acompanhamento preventivo ao seu quadro clínico, por meio das aferições periódicas recomendadas pelo profissional médico.

Uma das cidades pioneiras no Cartão Receita Digital foi o município de Guarulhos, por meio de iniciativa do edil e médico ortopedista dr. Ricardo Rui. Lá, desde o ano de 2006, munícipes podem contar com esse instrumento facilitador.

Demonstrada a viabilidade, competência e cabimento deste projeto, é que pedimos o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para que possamos construir um programa de assistência a Saúde, mais eficaz e ágil, de acordo com o com o que se apresenta hoje facilitando o acesso.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Fls. 4
Visto

Projeto de Lei nº 156/2020
Autoria: Claudemir Zanco (PL)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Claudemir Zanco (PL) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que *Institui o Cartão Receita Digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas.*

Nas justificativas aduz quanto à importância do projeto, na medida em que se busca facilitar aos pacientes com diagnóstico crônico de saúde e que mensalmente necessitam agendar consultar para renovares suas receitas.

Fundamenta, ainda, que *a maioria dos pacientes que possuem doenças crônicas são pessoas idosas, e que mensalmente passam por uma maratona para conseguirem o remédio, esperando dias, para serem atendidas apenas para retirar a receita.*

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de analisar a operacionalidade técnico-financeira da proposta, principalmente quanto à sua efetividade.

Talvez legislar sobre tal assunto, nos moldes pretendidos pelo nobre Edil, estar-se-ia extrapolando a competência legal permitida ao legislador, adentrando numa seara muito específica inerente a uma Secretaria da estrutura administrativa municipal que refoge à sua análise, sem contar que poderá onerar consideravelmente os cofres públicos, tornando a matéria passível de veto.

Tal manifestação se mostra deveras necessária para a análise, discussão e deliberação da matéria em Plenário.

Os questionamentos deverão ser feitos pela Comissão de Justiça e Redação.

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica,

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 5
Visto

porquanto para o caso em comento torna-se condição indispensável a manifestação prévia do Executivo.

É o parecer.

Pato Branco, 19 de outubro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 6
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3061/2021
Data: 20/10/2021 - Horário: 10:19
Legislativo - REQ 1234/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1234/2021

APROVADO
Data 25/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde um parecer técnico-financeiro quanto ao Projeto de Lei nº 156/2021 de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, o qual "Institui o Cartão Receita Digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas".

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, através da Secretaria de Saúde um parecer técnico-financeiro quanto ao Projeto de Lei nº 156/2021 de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, o qual "Institui o Cartão Receita Digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas".

Considerando a recomendação do Parecer Jurídico desta Casa de Leis para que posteriormente ocorra parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de outubro de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Fls. 7

Ofício nº 1/2021-CJR

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Senhores,

A Comissão de Justiça e Redação composta pelos Vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Presidente), Claudemir Zanco - PL (membro), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Membro), Romulo Faggion - PSL (Membro), e Thania Maria Caminski Gehlen-DEM (membro), informam que o trâmite das matérias abaixo elencadas não foram concluídas, sendo portanto necessária a redistribuição das mesmas no próximo ano legislativo.

*Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2021 - Estava em análise, prazo encerrado em 12/12/2021, porém não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

*Projeto de Lei Ordinária nº 165 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 156 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 155 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 152 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2021 - aguardando parecer, entretanto, não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

*Projeto de Lei Ordinária nº 120 de 2021 - Tramitação Suspensa.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

A/C
DEPARTAMENRTO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491, Centro
Pato Branco - Paraná

Fls. 8
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 35/2022
Data: 13/01/2022 - Horário: 10:46
Legislativo - ORP 11/2022

Ofício nº 11/AL

Pato Branco, 12 de janeiro de 2022.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 08/2021 recebido da Secretaria de Saúde em resposta ao requerimento nº 1234/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 505/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 08/2022 Pato Branco, 10 de Janeiro de 2022

À Senhora Vereadora
Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1234/2021

Prezada,

Vimos por meio deste, em resposta ao requerimento nº 1.234/2021, referente ao Projeto de Lei nº 156/2021.

Considerando e-mails enviados por esta secretaria solicitando reunião entre representantes da Direção Técnica dos médicos e Coordenação da Tecnologia de Informação da Secretaria de Saúde, juntamente com vereadores, para melhor entendimento do projeto citado;

Considerando que por incompatibilidade de datas, ainda não foi possível a realização desta reunião;

Informamos que para realizar o estudo do impacto técnico com alteração do sistema informatizado de gestão em saúde para operacionalizar este projeto, e posteriormente o impacto financeiro, esta reunião é de suma importância.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº: 219/2021

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal da Saúde

Fls. 10
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 984/2022
Data: 25/04/2022 - Horário: 17:20
Legislativo - OE 49/2022

Ofício nº 144/AL

Pato Branco, 25 de abril de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 139/2022 da Secretaria de Saúde, em resposta ao requerimento 1234/2021, a ser anexado ao PL 156/2021.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 139/2022 Pato Branco, 25 de abril de 2021.

Ao Senhor Vereador
Romulo Faggion
Vereador – União

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1234/2021

Prezado Vereador,

Vimos por meio deste, em resposta ao Ofício nº 1234/2021, informar que tendo em vista o caráter temporário da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, objeto do Projeto de Lei nº156/2021 e os dados epidemiológicos do município de Pato Branco, com uma taxa de transmissão de 0,07, o presente Projeto de Lei irá incidir em um gasto excessivo e será pouco eficaz.

Ademais, foi apresentado para esta Casa de Lei, parecer técnico referente ao PL 158/2021 que dispunha sobre aplicativo para agendamento de consultas médicas na rede pública de saúde de Pato Branco, onde o teor dos Projetos de Lei, são semelhantes.

A Secretaria Municipal de Saúde, utiliza um sistema informatizado (IDS-Saúde) que contempla serviços como prontuário eletrônico do paciente e agendamentos de consultas/exames somente para uso do profissional de saúde. Nesse sentido, também apresenta em seu plano de saúde a utilização de recursos tecnológicos que possam agilizar e otimizar o acesso do usuário aos serviços de saúde.

Estuda-se implantar o uso de um aplicativo para telefonia móvel como primeiro passo de uma série de iniciativas que tenham como foco melhorar o acesso do usuário na rede. Deste modo, neste primeiro momento, utilizaremos o aplicativo em uma unidade básica de saúde (UBS), específica, como piloto, para visualização de exames laboratoriais pelo usuário evitando assim a necessidade de retirada do exame impresso nos laboratórios e assim o deslocamento dos pacientes nessa etapa que geralmente ocorre entre consultas.

Vale destacar, que a implantação de novas tecnologias em saúde pública devem ser inseridas de forma gradual e escalonada para que se possa avaliar a estratégia implementando sempre que necessário novos ajustes.

Fls. 12
Visto

Espera-se que, com o uso do aplicativo para resultado de exames, a SMS dê o primeiro passo para adentrar numa fase de uso e tecnologias e inovações na saúde até que se possa de fato agregar novos serviços nesses aplicativos, como as consultas médicas e prescrições, em um momento que se tenha clareza e condições de fazer essa oferta de forma equitativa para população.

A Secretaria Municipal de Saúde já adquiriu o aplicativo que supre esta finalidade, com a aquisição em forma de licença de uso.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco está passando por reestruturação e atualização de equipamentos do Departamento de Tecnologia da Informação, e tão logo esses equipamentos estejam em funcionamento para garantir a usabilidade do aplicativo, este será disponibilizado na Unidade de Saúde Industrial primeiramente, ou seja a UBS piloto, com prazo estipulado de 90 (noventa dias) para a implantação.

Resumidos ao exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

Fls. 13
Visto

Ao Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O Vereador infra-assinado **Eduardo Albani Dala Costa,** relator pela Comissão de justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 156/2021**, solicita novo parecer jurídico, desta feita com a juntada do oficio nº 139/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou acerca do projeto em analise.

O retorno se faz a pedido da Procuradoria Jurídica, afim de exarar parecer conclusivo ao projeto em tela.

Importante registrar que o Projeto de Lei em questão foi distribuído inicialmente para a Vereadora **Thania Maria C. Gehlen**, que formulou requerimento de nº 1234/2021 ao Executivo Municipal, requerendo parecer técnico-financeiro, requerimento este aprovado em plenário no dia 25 de outubro de 2021.

Somente no dia 12 de janeiro de 2022, a Secretária de Saúde encaminhou oficio resposta de nº 8/2021 de forma inconclusiva, informando que para melhor esclarecimentos deveria ser realizado uma reunião com o corpo técnico e os vereadores afim de melhor discutir o projeto de lei.

Com a redistribuição dos projetos de lei no inicio da legislatura, este relator foi designado em 03/02/2022 para relatar o projeto em questão, desde então vem cobrando sistematicamente o Executivo Municipal a realização da reunião ou exaresse o parecer técnico-financeiro requerido inicialmente.

No dia 25 de abril de 2022, exatamente 180 dias depois o Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde enviou oficio nº 139/2022 em resposta ao requerimento 1234/2021.

Pato Branco, 26 de abril de 2022

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb26/04/2022 15:47:22 -03:00

Fls. 14
Visto

Projeto de Lei nº 156/2021
Autoria: Claudemir Zanco (PL)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Claudemir Zanco (PL) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que *Institui o Cartão Receita Digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas.*

Numa primeira manifestação, sugeri o envio do projeto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que houvesse manifestação técnico-operacional a respeito da proposição.

Sobreveio resposta da Secretaria Municipal de Saúde, que aduz que há um sistema informatizado (IDS-Saúde) que contempla desde prontuário eletrônico até agendamentos de consultas/exames, contudo somente para uso de profissional de saúde, mas que está sendo feito estudo para utilização por parte do usuário do sistema de saúde.

De qualquer forma, avalia sobre a importância da iniciativa, esclarecendo, ainda, que estudará a implementação de um projeto piloto para tanto, uma vez que, segundo a secretária, "*a implantação de novas tecnologias em saúde pública devem ser inseridas de forma gradual e escalonada para que se possa avaliar a estratégia implementando sempre que necessário novos ajustes*".

Trouxe a informação, ainda, que houve manifestação técnica no PL 158/2021, que dispõe sobre aplicativo para agendamento de consultas médicas na rede pública de saúde do município.

Em linhas gerais, também no presente projeto não se posicionou contrário à proposição.

Portanto, como se vê, o município já haveria suporte técnico e operacional para executar o objeto da proposição, o que, por este motivo, opino favoravelmente à normal tramitação da matéria.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 15
Visto

Outrossim, a Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Tal obrigação do Município, se conjugada com o que determina o *caput*, do art. 37, da Constituição Federal[1], por si só já fundamentam a pretensão do nobre Edil com o presente projeto de lei.

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental à SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União,

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls. 16
Visto

Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Sem delongas, é o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 4 de maio de 2022.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo
ACT-Safeweb04/05/2022 15:22:23 -03:00

Fls. 19
Visto

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1149/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 15:21
Legislativo - PCRJ 27/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 156 DE 1/09/2021
EMENTA: Institui o Cartão Receita digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas.
AUTOR: Vereador Claudemir Zanco - PL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 3/09/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o vereador proponente busca autorizar o Poder Executivo instituir o Cartão Receita digital, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, pronto socorros, pronto atendimentos, e unidades de saúde do Município, além de outras providências.

Com a propositura ora apresentada o proponente visa facilitar aos pacientes renovarem suas receitas sem precisar agendamento de consulta, dessa forma facilitando o acesso aos medicamentos que muitas vezes não são fornecidos justamente pela falta do receituário médico.

Afirma o proponente que com a instituição do Cartão Receita Digital, paciente com diagnósticos definido não mais necessitarão mensalmente para renovarem o receituário, apontando ainda que na grande maioria dos pacientes com doenças crônicas são pessoas idosas que passam dificuldades a espera apenas para retirar suas receitas.

Fls. 19
Visto

Afirma ainda, que com a implantação do cartão haverá maior agilidade no fornecimento dos medicamentos sem prejudicar o acompanhamento preventivo do quadro clínico conforme orientação médica.

em seu parecer jurídico o Procurador Legislativo após fazer apontamentos se reservou a oferecer parecer conclusivo somente após manifestação prévia do Executivo Municipal, o que deveria ser feito pela Comissão de Justiça e Redação.

Seguindo orientação jurídica a Vereadora Thania Maria Caminski Gehler, através do Requerimento nº 1234/2021, aprovado por esta Casa de Leis em 25 de outubro de 2021, solicitou parecer técnico-financeiro da Secretaria Municipal de Saúde afim de posteriormente realizar parecer pela Comissão de justiça e Redação.

Em 15 de dezembro de 2021, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação através do ofício nº 1/2021/CJR solicita ao Departamento Legislativo a redistribuição do Projeto de Lei ora analisado no próximo ano legislativo por não ser concluído, pois o Executivo Municipal não havia ainda se manifestado mesmo passados 50 dias da apresentação do requerimento nº 1234/2021.

Cabe ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Pato Branco em seu art. 14, Paragrafo 1º, fixa em 20 (vinte) dias o prazo para respostas de pedido de informação, bem como de documentos requisitados, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o que não ocorreu.

No início da Legislatura atual, com a redistribuícão dos Projeto de Lei, esta Relator foi designado em 3 de fevereiro de 2022 para relatar o Projeto de Lei nº 156/2021.

Ao passar a analisar o projeto de lei, este Relator verificou que no dia 12 de janeiro de 2022, a Secretaria de Saúde encaminhou ofício resposta de nº 8/2021 de forma inconclusiva, informando que enviou emails para a Direção Técnica dos Médicos, bem como para a Coordenação de Tecnologia de Informação da Secretaria de Saúde, para juntamente com os vereadores ter um melhor entendimento do projeto citado. Informando ainda que a reunião citada seria de suma importância para operacionalizar o projeto.

Desde a redistribuição do projeto em questão, o Gabinete deste Relator vinha cobrando sistematicamente a Secretaria de Saúde a realização da reunião citada no oficio nº 8/2021, e somente em 25 de abril de 2022 a exatamente 180 dias depois o Executivo, através da Secretaria de Saúde enviou ofício nº 139/2022 em resposta definitiva ao Requerimento 1234/2021.

Em 26 de abril de 2022, este Relator oficiou o Departamento Legislativo solicitando de Parecer Jurídico conclusivo, afim de embasar parecer por parte desta relatoria.

Fls. 19
Visto

No dia 4 de maio de 2022, retornou o Parecer jurídico, assinado pelo Procurador desta Casa de Lei, que fundamentou seu parecer com base na Lei Orgânica Municipal, bem como na Constituição Federal, fez apontamentos em relação a resposta ofertada pela Secretaria de Saúde e ao final opinou favoravelmente a normal tramitação da matéria.

Não resta dúvidas que com a implantação do Cartão Receita Digital irá facilitar o acesso dos pacientes aos medicamentos de uso contínuo, dessa forma simplificando o atendimento, com segurança e com agilidade no atendimento estará dando dignidade aos pacientes.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que o o vereador proponente busca autorizar o Poder Executivo instituir o Cartão Receita digital, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, pronto socorros, pronto atendimentos, e unidades de saúde do Município,

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei.

Ficou demonstrado no ofício enviado pela Secretaria de Saúde que existe a preocupação e ações por parte daquela secretaria na busca de facilitar o atendimento aos usuários da saúde, o que vem de encontro à propositura ora analisada.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fls 20
Visto

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 156/2021.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 15:58:17 -03:00

Fls 21
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 156/2021.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb12/05/2022 14:22:37 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 16:05:18 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 16:30:04 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 15:58:39 -03:00

Fls. 22
Visto

GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1335/2022
Data: 30/05/2022 - Horário: 18:51
Legislativo - PCPP 21/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 156/2021

EMENTA: Institui o Cartão Receita Digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas.

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de setembro de 2021

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

No projeto em análise, o proponente pretende instituir o Cartão Receita Digital, que deverá ser destinado à renovação automática das receitas, exclusivamente aos pacientes de doenças crônicas previamente diagnosticadas.

O acesso ao Cartão Receita será exclusivo aos usuários dos hospitais, do pronto socorro, do pronto atendimento e das unidades de saúde do Município, e tem o claro objetivo de proporcionar facilidade aos pacientes no momento da renovação de suas receitas, sem precisar agendamento da consulta, simplificando o acesso aos medicamentos, que muitas vezes não são fornecidos justamente pela falta do receituário médico, obrigando o paciente a dirigir-se ao consultório, apenas para renovar a receita.

O proponente acredita que com a instituição do Cartão Receita Digital, os pacientes com diagnóstico definido não mais necessitarão mensalmente recorrer às consultas médicas para renovar o receituário, visto que, na grande maioria são pessoas idosas que buscam receitas de medicamentos e necessitam aguardar em filas e salas de espera, muitas vezes por longas horas, sendo privados de comodidade e conforto.

Em sua justificativa afirma que com a implantação do cartão, haverá maior agilidade no fornecimento dos medicamentos, sem prejudicar o acompanhamento preventivo do quadro clínico, conforme orientação médica. Ressalta ainda a dificuldade do cidadão em

Fls. 23
Visto

agendar uma consulta nas unidades de saúde, o que obstaculiza o acesso do paciente ao medicamento, justamente pela falta de renovação da receita de uso contínuo, ficando o mesmo sem o remédio por determinado tempo.

Destaca a existência dos procedimentos burocráticos no sistema público de saúde, que acabam por atrasar e até mesmo tolher o atendimento à saúde da população, motivo pelo qual traz à baila a proposição em discussão, ressaltando que é chegada a hora de pensar em ações que simplifiquem a vida da população.

Acredita que com a instituição do Cartão Receita Digital, muitos pacientes com diagnóstico definido, principalmente nos casos de hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatas, vasculares, epilepsia, AIDS, não mais necessitarão consultar o clínico mensalmente com o intuito de apenas renovar o receituário, sendo esses pacientes assistidos por uma moderna e fundamental agilidade da área farmacêutica, sem, contudo, prejudicar o acompanhamento preventivo ao seu quadro clínico, por meio das aferições periódicas recomendadas pelo profissional médico, sendo-lhes assegurado que quando houver alterações do quadro clínico, recorram imediatamente ao atendimento médico.

Também cita o município de Guarulhos (SP), como uma cidade pioneira no Cartão Receita Digital, desde o ano de 2006, onde os munícipes podem contar com esse instrumento facilitador, demonstrando a viabilidade do projeto em pauta, evidenciando a capacidade do Município de Pato Branco implantar um programa de assistência à saúde, ágil e eficiente.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e ao analisar meticulosamente o Projeto 156/2021 que visa instituir o Cartão Receita Digital, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL.

Pato Branco, 16 de maio de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/05/2022 16:12:16 -03:00

Fls 24
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, em reunião realizada no dia 16 de maio de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de nº 156 /2021.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/05/2022 16:13:38 -03:00

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/05/2022 16:24:16 -03:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1499/2022
Data: 15/06/2022 - Horário: 17:58
Legislativo - PCOF 64/2022

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 156/2021.

EMENTA: Institui o Cartão Receita Digital, destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde do Município, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco - PL.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, visa instituir no âmbito do Municipio de Pato Branco o Cartão Receita Digital, destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde do Município, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

O Projeto de Lei em questão visa facilitar aos pacientes com diagnóstico crônico de saúde, e que mensalmente necessitam agendar consulta médica para renovarem suas receitas.

É sabido da dificuldade do cidadão em agendar uma consulta nas unidades de saúde. Com isso dificultando ao acesso do paciente ao medicamento justamente pela falta de renovação da receita de seus medicamentos de uso contínuo, ficando ele sem o remédio por determinado tempo.

Sabendo que existem esses procedimentos burocráticos no sistema público de saúde, que ao invés de resolver certas situações, acabam por atrasar e

até emperrar o atendimento à saúde da população. Frente à isso, é hora de pensar em ações que venham simplificar a vida da população.

Com a instituição do Cartão Receita Digital, muitos pacientes com o seu diagnóstico definido, principalmente nos casos de hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatas, vasculares, epilepsia, AIDS, entre outras, não mais necessitarão consultar com o clínico mensalmente para renovarem o receituário.

Haverá maior agilidade na assistência farmacêutica aos pacientes crônicos, sem, contudo, prejudicar o acompanhamento preventivo ao seu quadro clínico, por meio das aferições periódicas recomendadas pelo profissional médico.

Sobreveio resposta da Secretaria Municipal de Saúde, que aduz que há um sistema informatizado (IDS-Saúde) que contempla desde prontuário eletrônico até agendamentos de consultas/exames, contudo somente para uso de profissional de saúde, mas que está sendo feito estudo para utilização por parte do usuário do sistema de saúde. Em linhas gerais, não se posicionou contrário à presente proposição.

Fls. 22
Visto

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 156/2021**, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:39:39 -03:00

Fls. 28
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 15 de junho de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 156/2021.**

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:43:18 -03:00

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:44:24 -03:00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 269/2022-DL

Pato Branco, 27 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 22 e 27 de junho de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 156/2021,** de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, que institui o Cartão Receita Digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas.

- **PROJETO DE LEI Nº 177/2021,** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que modifica a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autorizou o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

- **PROJETO DE LEI Nº 54/2022, MENSAGEM Nº 40/2022,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 73/2022, MENSAGEM Nº 55/2022,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb27/06/2022 15:03:01 -03:00

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30

PROJETO DE LEI Nº 156/2021

Institui o Cartão Receita Digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cartão Receita Digital, a ser disponibilizado aos pacientes dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde de Pato Branco cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado.

§ 1º Os portadores de doenças crônicas terão a renovação automática dos receituários médicos, ou prescrição digital referente aos medicamentos utilizados para seu tratamento, por meio do Cartão Receita Digital.

§ 2º Os receituários médicos poderão ser através da prescrição digital conforme a Portaria nº 467/2020, que regula a Telemedicina no país, autoriza o envio de documentos emitidos para o paciente (como receitas) por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp), contanto que possuam a assinatura digital do médico feita através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º Consideram-se doenças crônicas aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e outras diagnosticadas desta forma pelo profissional médico.

Art. 2º O Cartão Receita Digital deverá ser confeccionado em material durável e constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3º A validade do Cartão Receita Digital será de 1 (um) ano, e renovado sempre por igual período a partir da autorização de profissional médico pertencente à rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O Cartão Receita Digital poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo quando o paciente deixar de realizar quaisquer exames periódicos de acompanhamento à saúde solicitado pelo profissional médico.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para viabilizar o Cartão Receita Digital e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no município de Pato Branco.

Art. 5º O Cartão Receita Digital não substitui as consultas de rotina e de acompanhamento médico, devendo estas continuarem sendo agendadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
2

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32

Cartão Receita Digital para doenças crônicas é aprovado em Pato Branco

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

De autoria do vereador Claudemir Zanco (PL), presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, foi aprovado em primeira votação, na sessão ordinária de quarta-feira (22), o Projeto de Lei nº 156, de 2021. Ele institui o Cartão Receita Digital, destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas, previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde do Município.

O Cartão vai beneficiar pacientes cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado. "Os portadores de doenças crônicas terão a renovação automática dos receituários médicos, ou prescrição digital referente aos medicamentos utilizados para seu tratamento, por meio do Cartão Receita Digital. Os receituários médicos poderão ser através da prescrição digital, conforme a Portaria nº 467/2020, que regula a Telemedicina no país, autoriza o envio de documentos emitidos para o paciente (como receitas) por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp), contanto que possuam a assinatura digital do médico feita através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)", esclarece o documento.

No PL também consta que "consideram-se doenças crônicas aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), e outras diagnosticadas desta forma pelo profissional médico".

Dados

Ainda há a orientação de que "o Cartão Receita Digital deverá ser confeccionado em material durável e constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão, que será de um ano, renovado sempre por igual período a partir da autorização de profissional médico pertencente à rede municipal de saúde".



ASSESSORIA/CMPB

O vereador Claudemir Zanco (PL) ressalta que o Cartão não substitui as consultas de rotina e o acompanhamento médico

Suspensão

O Projeto de Lei aprovado em primeira votação prevê ainda que "o Cartão Receita Digital poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo quando o paciente deixar de realizar quaisquer exames periódicos de acompanhamento à saúde solicitado pelo profissional médico".

No texto, o vereador proponente destaca ainda que o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios para viabilizar o Cartão Receita Digital, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no município de Pato Branco. "O Cartão não substitui as consultas de rotina e de acompanhamento médico, devendo estas continuarem sendo agendadas na Secretaria Municipal de Saúde", frisou.

Segundo o PL, o Poder Executivo tem prazo de 30 dias para regulamentar a Lei, no que couber, a contar da data de sua publicação. No entanto, o Projeto de Lei nº 156, de 2021, foi aprovado em primeira votação na quarta (22), precisa ainda de uma segunda aprovação em plenário para depois seguir à sanção do Executivo.

Via pública

Na mesma sessão, em segunda votação, foi aprovado o Projeto de Lei nº 42, de 2022, denominando de "Deulinda Dosciatti", a via pública localizada no Loteamento Jardins das Orquídeas II, no bairro Industrial.

O PL, de autoria do vereador Marcos Junior Marini (Podemos), ressalta que "Deulinda Dosciatti foi uma dona de casa exemplar, que educou seus filhos com muito amor e dedicação, semeando o ideal de honestidade, e sempre estava pronta a ajudar quem fosse preciso. Esteve presente no Grupo de Escoteiro Coroados, primeiro como membro da comissão executiva, depois, desde o início dos anos 80, como Akelá da Alcateia de Lobinhos. Sendo que, através dos seus ensinamentos, contribuiu com a formação de muitos jovens".

Randolfe: CPI do MEC será protocolada nos próximos dias

Agência Senado

Em entrevista coletiva na quinta-feira (23), o senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) informou que o requerimento para a criação da CPI do MEC já conta com 28 assinaturas de senadores, uma a mais do que o mínimo necessário ao registro do pedido de instalação. O parlamentar afirmou que espera conseguir mais apoios nos próximos dias.

"Não protocolaremos ainda no dia de hoje [quinta-feira] esse requerimento de comissão parlamentar de inquérito. Aguardaremos pelo menos até a próxima terça-feira", esclareceu Randolfe, acrescentando que fará isso para garantir que não haja risco de 'derrubada' do requerimento".

Para o senador da Rede, é possível que a CPI seja instalada ainda neste semestre, antes do recesso parlamentar, que começa em julho. Mas ele reconheceu que os trabalhos de investigação só devem ter início em agosto, após o recesso.

"Há alguma dúvida de que houve um esquema tenebroso de tráfico de influência no âmbito do Ministério da Educação?", questionou Randolfe, ao defender que a CPI, se instalada, investigue não só as denúncias contra o ex-ministro da Educação Milton Ribeiro, mas também as suspeitas de irregularidades no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Colégio de Líderes

Na quarta-feira (22), o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, disse que a possível criação da CPI do MEC poderá ser analisada pelo Colégio de Líderes.

Para Pacheco, em termos de conveniência e oportunidade, o momento pré-eleitoral é algo que pode prejudicar o escopo de uma CPI, que, ressaltou ele, deve ser isenta e ter o tempo necessário para a apuração a que se propõe.

"O fato de estarmos muito perto das eleições termina prejudicando o trabalho dessa e de qualquer outra CPI. Talvez seja o caso de submeter ao colégio de líderes esse e outros pedidos — ponderou o presidente do Senado".



PEDRO FRANÇA/AGÊNCIA SENADO

O senador Randolfe Rodrigues durante entrevista coletiva concedida na quinta-feira

Lista

De acordo com Randolfe, o requerimento que pede a criação da CPI do MEC já tem as seguintes assinaturas: Randolfe Rodrigues (Rede-AP), Paulo Paim (PT-RS), Humberto Costa (PT-PE), Fabiano Contarato (PT-ES), Jorge Kajuru (Podemos-GO), Zenaide Maia (Pros-RN), Paulo Rocha (PT-PA), Omar Aziz (PSD-BA), Rogério Carvalho (PT-SE), Reguffe (União-DF), Leila Barros (PDT-DF), Jean Paul Prates (PT-RN), Jaques Wagner (PT-BA), Eliziane Gama (Cidadania-MA), Mara Gabrilli (PSDB-SP), Nilda Gondim (MDB-PB), Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), José Serra (PSDB-SP), Eduardo Braga (MDB-AM), Tasso Jereissati (PSDB-CE), Cid Gomes (PDT-CE), Alessandro Vieira (PSDB-SE), Dário Berger (PSB-SC), Simone Tebet (MDB-MS), Soraya Thronicke (União-MS), Rafael Tenório (MDB-AL), Giordano (MDB-SP) e Izalci Lucas (PSDB-DF).



Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.937, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Cartão Receita Digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cartão Receita Digital, a ser disponibilizado aos pacientes dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde de Pato Branco cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado.

§ 1º Os portadores de doenças crônicas terão a renovação automática dos receituários médicos, ou prescrição digital referente aos medicamentos utilizados para seu tratamento, por meio do Cartão Receita Digital.

§ 2º Os receituários médicos poderão ser através da prescrição digital conforme a Portaria nº 467/2020, que regula a Telemedicina no país, autoriza o envio de documentos emitidos para o paciente (como receitas) por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp), contanto que possuam a assinatura digital do médico feita através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º Consideram-se doenças crônicas aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e outras diagnosticadas desta forma pelo profissional médico.

Art. 2º O Cartão Receita Digital deverá ser confeccionado em material durável e constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3º A validade do Cartão Receita Digital será de 1 (um) ano, e renovado sempre por igual período a partir da autorização de profissional médico pertencente à rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O Cartão Receita Digital poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo quando o paciente deixar de realizar quaisquer exames periódicos de acompanhamento à saúde solicitado pelo profissional médico.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para viabilizar o Cartão Receita Digital e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no município de Pato Branco.

Art. 5º O Cartão Receita Digital não substitui as consultas de rotina e de acompanhamento médico, devendo estas continuarem sendo agendadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:BFF51C83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2022. Edição 2564

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
E

DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8184
Pato Branco, 16 de julho de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

FRAZÃO

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira inscrita na JUCESP sob o nº 836, com escritório Rua Tabapuã, nº 1141, sala 66, Manoel, São Paulo - SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0304-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação e Outras Avenças de nº 1.4444.1434.No pagamento das parcelas vencidas e não pagas pelo DEVEDOR, CPF nº 055.993.106-62 e ELIS COPETTI, CPF nº nº 044.746.739-72, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e seguintes e no dia 04 de agosto de 2022, às 15h30min, à Rua Hiodorino, 1141, sala 66, Manoel, São Paulo - SP, o IMÓVEL objeto do LEILÃO, com área total de 250,00 m², sendo a área construída de 83,00 m², matrícula nº 31.357.70 (documento a ser entregue), o qual foi dado em garantia fiduciária no Contrato de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel nº 1.4444.1434.0000001-09, com a propriedade consolidada em nome do credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo preço de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, que é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que o lance mínimo para arrematação será de R$ 351.357,70 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), o imóvel objeto da matrícula nº 31.035.0 2º de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, com a propriedade consolidada em nome do credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo preço de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, que é de R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), sendo que o lance mínimo para arrematação será de R$ 61.678,65 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Todos os horários estipulados nesse edital, no site do leiloeiro (www.frazaoleiloes.com.br), em classificados ou por qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) (citado(s) e) ser(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões supramencionados, mediante correspondência comprada, no endereço constante do contrato, incluído o do imóvel dado em garantia, caso não se aplicável, poderão ou(s) devedor(es), adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outorga em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da 1ª data, acrescida das despesas indicadas no parágrafo 2º, inciso III, do artigo 27 da lei 9.514/97, ou seja, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 1º leilão, pelo valor da 2ª data, acrescida das despesas indicadas no parágrafo 2º, inciso III, do artigo 27 da lei 9.514/97, ou seja, R$ 351.357,70 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), em 2º leilão, pelo valor da 3ª data, acrescida das despesas indicadas no parágrafo 2º, inciso III, do artigo 27 da lei 9.514/97, ou seja, R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), em 2º leilão, pelo valor da 4ª data, acrescida das despesas indicadas no parágrafo 2º, inciso III, do artigo 27 da lei 9.514/97, ou seja, R$ 61.678,65 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em 2º leilão, pelo valor da 5ª data, acrescida das despesas indicadas no parágrafo 2º, inciso III, do artigo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 156/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Institui o Cartão Receita Digital, destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde do Município, e dá outras providências.

Apresentação: 3 de Setembro de 2021
Processo: 156 / 2021
Protocolo: 2487/2021, **Data Protocolo:** 03/09/2021 - **Horário:** 16:57:10
Autor: Claudemir Zanco
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 22 de Junho de 2022
27 de Junho de 2022
Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2022
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.937, de 28 de junho de 2022. PUBLICAÇÃO: Publicado na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 8184, de 16 de julho de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/7/2022. Edição nº 2564.
Matéria Anexada: Requerimento nº 1234 de 2021 **Data Anexação:** 20 de Outubro de 2021 **Autor(es):** Thania Maria Caminski Gehlen
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 11 de 2022 **Data Anexação:** 13 de Janeiro de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 108 de 2022 **Data Anexação:** 25 de Abril de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 27 de 2022 **Data Anexação:** 12 de Maio de 2022 **Autor(es):** CJR - Comissão de Justiça e Redação
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 21 de 2022 **Data Anexação:** 30 de Maio de 2022 **Autor(es):** CPP - Comissão de Políticas Públicas
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 64 de 2022 **Data Anexação:** 15 de Junho de 2022 **Autor(es):** COF - Comissão de Orçamento e Finanças
Documentos Acessórios: 7
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.937, de 28 de junho de 2022

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco